



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 20/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União e do Estado para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e ADI nº 7222.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no limite de recursos recebidos da União e do Estado, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º O Município fica autorizado a transferir os valores aos destinatários, inclusive de forma retroativa, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, seja para cálculos dos valores repassados, seja para destinatários dos recursos, seja para reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que em acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União e pelo Estado não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente lei, destina-se a abertura de crédito suplementar/especial orçamentário, até o valor necessário



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ao cumprimento das obrigações, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, até o limite do repasse financeiro da União.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

Lupionópolis, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal